Lei : nº 7009 de 07.11.91
D.O.M : Nº 9748 de 20.11.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

Régia Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 14/08/91

PROJETO DE LEI Nº 229/91

ASSUNTO
Determina o plantio exclusivo de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza.

VEREADOR Gorete Pereira

LEI Nº 7009 DE 07/11/91

DIOM Nº 9748 DE 20/11/91

ARQUIVO 21.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070091991
Projeto: 02291991
Autor: GORETE PEREIRA
Assunto: ARBORIZACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7009 DE 07 DE Novembro DE 1991.

Determina o Plantio preferencialmente de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal plantará preferencialmente nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza, árvores frutíferas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pinto
Moreira COMO RELATOR
Em 15/08/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 15/08/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 229 /91.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 08/10/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Determina o plantio preferencialmente exclusivo de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal plantará, preferencialmente ~~exclusivamente~~, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza, árvores frutíferas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua publicação.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 9/10/91
Presidente

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público, em atendimento às modernas diretrizes urbanísticas, deve incentivar o plantio de árvores frutíferas, como forma de preservar o equilíbrio ecológico, garantindo uma fonte alternativa de alimentação à população carente e melhorando a ambientação paisagística de nossa Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 9/10/91
Presidente

Vereadora - Gorete Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 149 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 229/91

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 08/10/1991
Presidente

"Determina o plantio exclusivo de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza."

Nada vemos que possa obstar a aprovação do presente projeto.

Pela aprovação, é o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Outubro de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

PRESIDENTE

(contrário)

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 229/91

Determina o Plantio preferencialmente de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza.

APROVADO
EM 16/10/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal plantará preferencialmente nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza, árvores frutíferas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de outubro de 1991.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1938 /91

Fortaleza, 17 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Determina o PLANTIO PREFERENCIALMENTE DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

COMISSÃO DE .....
DESIGNO O VEREADOR .....
..... COMO RELATOR
Em / / .....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 15/08/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 229 /91.

Determina o plantio exclusivo de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal plantará, exclusivamente, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza, árvores frutíferas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público, em atendimento às modernas diretrizes urbanísticas, deve incentivar o plantio de árvoros frutíferas, como forma de preservar o equilíbrio ecológico, garantindo uma fonte alternativa de alimentação à população carente e melhorando a ambientação paisagística de nossa Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1991.

Vereadora - Gorete Pereira.

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 15/08/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 229 /91.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Determina o plantio exclusivo de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal plantará, exclusivamente, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza, árvores frutíferas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público, em atendimento às modernas diretrizes urbanísticas, deve incentivar o plantio de árvoros frutíferas, como forma de preservar o equilíbrio ecológico, garantindo uma fonte alternativa de alimentação à população carente e melhorando a ambientação paisagística de nossa Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1991.

Vereadora -- Corete Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1991.

Determina o Plantio preferencialmente de árvores frutíferas, nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal plantará preferencialmente nos canteiros das vias e logradouros públicos de Fortaleza, árvores frutíferas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza